



CÓDIGO DE CONDUTA

FUNDAÇÃO THE PORTO PROTOCOL

CAPÍTULO I

OBJETO, ÂMBITO, ATIVIDADES E PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Código de Conduta, adiante designado por “Código”, estabelece os princípios e as regras de conduta da Fundação The Porto Protocol (adiante designada, “Fundação” ou “Instituição”).

Artigo 2º

Âmbito

O presente Código aplica-se a todos os *stakeholders* da Fundação, entendendo-se como tal as pessoas que desenvolvam qualquer atividade para a Fundação, incluindo os membros dos seus órgãos sociais, colaboradores, prestadores de serviços, membros, beneficiários, assim como terceiros que, de alguma forma, se relacionem com a Fundação, a título temporário ou permanente, e contribuam para a formação, execução e/ou representação da vontade da Fundação (adiante designados como, “Stakeholders”).

Artigo 3.º

Atividades

A Fundação The Porto Protocol é uma pessoa coletiva, constituída e existente de acordo com a lei Portuguesa, que se empenha na implementação de uma estratégia integrada para a promoção da cidadania participativa, individual ou corporativa, com vista à proteção do ambiente e do património natural, através, entre outros, da divulgação de boas práticas ambientais e do desenvolvimento de instrumentos, em parceria com os seus membros, para mitigar os efeitos das alterações climáticas.

Artigo 4.º

Princípios Gerais

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, os *Stakeholders* da Fundação devem atuar tendo em vista a prossecução dos interesses da Instituição, o respeito pelos princípios da legalidade, respeito pela vontade do fundador, não discriminação, imparcialidade, diligência, eficiência, responsabilidade e sustentabilidade.
2. A atividade desenvolvida pela Fundação está ainda alinhada com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (“ODS”), colaborando para a sua implementação com outras organizações do sector público, sector privado e sociedade civil.

Artigo 5.º

Legalidade

1. A Fundação deve respeitar e zelar pelo cumprimento rigoroso das normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade.
2. No exercício das suas funções, os colaboradores, prestadores de serviços e membros dos órgãos sociais da Fundação devem atuar de acordo com a lei e demais regulamentação específica aplicável.

Artigo 6.º

Respeito pela vontade do fundador

1. Os colaboradores, prestadores de serviços e membros dos órgãos sociais da Fundação devem respeitar a vontade do fundador inscrita no ato de instituição.
2. No desempenho das suas funções, cada colaborador da Fundação deve procurar atuar de acordo com a melhor concretização da vontade do fundador, no quadro das deliberações e decisões dos órgãos fundacionais competentes e, caso aplicável, da entidade administrativa de supervisão.

Artigo 7.º

Não discriminação e Imparcialidade



1. No tratamento de pedidos de terceiros, instrução de processos e tomada de decisões, os colaboradores, prestadores de serviços e membros dos órgãos sociais da Fundação devem reger-se pelo princípio da igualdade de tratamento.
2. Os colaboradores e membros dos órgãos sociais da Fundação não devem adotar comportamentos discriminatórios em relação aos demais colaboradores ou a terceiros, sejam ou não destinatários dos serviços e das atividades da Fundação, nomeadamente, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, religião ou crença.
3. Os colaboradores e membros dos órgãos sociais da Fundação, no desempenho das suas funções, adotam uma conduta imparcial face a todos os interesses presentes, regendo-se apenas pela melhor forma de prossecução dos fins fundacionais.

Artigo 8.º

Diligência, Eficiência e Responsabilidade

1. Os colaboradores da Fundação devem cumprir sempre com zelo, eficiência e responsabilidade as atividades que prosseguem na Fundação, bem como os deveres que lhe são cometidos tendo em conta, não só as regras constantes do presente Código, como todas as demais orientações que sejam divulgadas pelos órgãos sociais da Fundação.
2. No relacionamento com todos os *Stakeholders* da Fundação, os seus colaboradores devem evidenciar disponibilidade e eficiência, correção e cortesia.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 9.º

Bom governo

1. A Fundação é governada nos termos da estrutura orgânica prevista no ato de instituição e nos seus estatutos, de acordo com o enquadramento legal aplicável.
2. A estrutura orgânica da Fundação, a composição dos órgãos e as suas competências visam assegurar o bom governo da Fundação e estão subordinadas à prossecução última dos fins de interesse social fundacionais.



3. Os órgãos da Fundação devem adotar as melhores práticas respeitantes a cada área de atuação da Fundação, devendo os colaboradores executá-las de forma diligente, cooperante e leal.

Artigo 10.º

Transparência

1. A Fundação disponibiliza e presta publicamente toda a informação sobre a sua atividade, nos termos da lei.
2. Em especial, a Fundação divulga anualmente toda a informação necessária para conhecimento das suas contas, nomeadamente discriminando o seu património, investimentos e donativos concedidos.
3. A Fundação assume o compromisso de que toda a informação por si prestada é atual, objetiva, verdadeira, clara e completa, respeitando as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.
4. No caso de documentos da Fundação não disponíveis publicamente, os colaboradores deverão tratar os pedidos de acesso em conformidade com as orientações definidas pelo Conselho de Administração.
5. A Fundação, através dos seus serviços administrativos, manterá registos adequados da correspondência entrada e saída, dos documentos recebidos e das medidas tomadas, de acordo com as orientações que a cada momento venham a ser dadas pelo Conselho de Administração relativamente a esta matéria.

Artigo 11.º

Gestão e Finanças

1. A organização e funcionamento da Fundação tem em vista assegurar a eficiência da sua gestão e a utilização dos seus recursos segundo métodos e procedimentos de investimento prudentes e sustentáveis e de acordo com as exigências legais aplicáveis.
2. A Fundação possui um sistema de contabilidade adequado à sua natureza e dimensão, nomeadamente no regime declarativo decorrente da Informação Empresarial Simplificada e no de normalização contabilística para as entidades do sector não lucrativo.



CAPÍTULO III

REGRAS DE CONDUTA E VALORES DEONTOLÓGICOS

Artigo 12.º

Conflitos de Interesses

1. Existe conflito de interesses, atual ou potencial, sempre que os colaboradores ou membros dos órgãos sociais da Fundação tenham um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, direta ou indiretamente, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções profissionais.
2. Por interesse pessoal ou privado entende-se qualquer atual ou potencial vantagem para o próprio, para os seus familiares e afins, para o seu círculo de amigos ou para outro colaborador da Fundação.
3. No exercício das suas atribuições, os colaboradores e os membros dos órgãos sociais da Fundação devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, atual ou potencialmente, conflitos de interesses.
4. Qualquer colaborador ou membro de órgão social da Fundação que entenda poder estar numa situação de conflito de interesses ou que entenda que um colaborador pode estar em conflito de interesses deve submeter a questão ao Conselho de Administração.

Artigo 13º

Incompatibilidades

1. Nenhum colaborador da Fundação poderá exercer qualquer atividade profissional em entidade externa à Fundação cujo objeto social ou atividades possam colidir ou prejudicar os interesses e atividades da Fundação ou o seu bom nome, ou se esse exercício interferir com o cumprimento dos seus deveres nessa qualidade.
2. Todos os colaboradores que desempenhem atividades ou funções externas à Fundação deverão comunicá-lo ao Conselho de Administração da Fundação, nos 30 dias subsequentes ao início de funções na Fundação ou ao início de atividade ou funções externas, consoante aplicável.

Artigo 14º

Proteção dos Bens da Fundação



1. Os colaboradores e prestadores de serviços (quando aplicável) devem, a todo o momento, zelar pela manutenção e proteção dos bens que integram o património da Fundação, não o utilizando de forma abusiva ou imprópria nem permitindo esse tipo de utilização por terceiros.
2. Os colaboradores devem, de igual forma, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas tendo em vista limitar os custos e despesas da Fundação, com a finalidade de permitir a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.

Artigo 15º

Dos colaboradores

1. Os colaboradores da Fundação observarão, no relacionamento entre si, os melhores princípios de respeito pela integridade e pela dignidade humana, devendo a Fundação promover a correção e urbanidade nas relações entre os seus colaboradores, bem como o respeito pela estrutura hierárquica.
2. Os colaboradores devem cumprir as regras aplicáveis em matéria de segurança e saúde no trabalho, devendo, nomeadamente, abster-se do consumo de álcool ou drogas no exercício das suas funções.
3. Os colaboradores da Fundação devem procurar aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais.

Artigo 16º

Dos beneficiários

1. Os beneficiários são os destinatários finais dos fins e atividades prosseguidas pela Fundação e devem ser tratados com honestidade, respeito, transparência, profissionalismo e diligência por forma a criar confiança e valor no desempenho da missão da Fundação.
2. Qualquer beneficiário da Fundação pode apresentar dúvidas, questões ou sugestões sobre as atividades destinadas à prossecução dos fins da Fundação, dirigindo-as ao Conselho de Administração através do e-mail: info@portoprotocol.com.

Artigo 17º

Dos fornecedores

1. Os colaboradores da Fundação devem atuar de forma a permitir que sejam honrados os compromissos com fornecedores de produtos ou serviços e a exigir da parte destes o integral cumprimento das suas obrigações, bem como a observância das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa.
2. A escolha dos fornecedores deve ser efetuada com base em critérios imparciais e transparentes evitando, sempre que possível, situações de exclusividade.

Artigo 18.º

Dos membros da rede da Fundação The Porto Protocol

1. Os membros da rede da Fundação The Porto Protocol partilham os valores da Fundação, apoiando, promovendo e contribuindo para os seus objetivos e iniciativas.
2. A Fundação compromete-se a informar regularmente os membros sobre as atividades e projetos em curso, incluindo a dar conhecimento do plano de ação e orçamento anual, após a respetiva aprovação pelo seu Conselho de Administração, estando os membros e a Fundação em contacto direto e permanente de acordo com o disposto em Regulamento Interno próprio, e podendo os referidos membros comunicar com a Fundação, sempre que assim o entendam para o e-mail info@portoprotocol.com.

Artigo 19.º

Relações Institucionais

Os contactos com representantes de outras instituições, públicas ou privadas, devem sempre refletir a missão da Fundação, devendo os colaboradores pautar o seu relacionamento por critérios de qualidade, integridade, correção e transparência.

Artigo 20.º

Comunicação Social e Media

1. A Fundação adota uma política de transparência em relação aos meios de comunicação social na defesa e promoção dos seus fins e atividades.
2. Sempre que pretendam escrever artigos para jornais ou revistas ou concedam entrevistas a qualquer órgão de comunicação social relacionadas com as suas funções profissionais na Fundação,

os colaboradores devem levar em consideração a necessidade de proteger os interesses da Fundação, os seus valores, imagem e reputação, não criando situações que possam ser utilizadas em prejuízo da Fundação ou da prossecução dos seus fins e devendo, previamente, pedir autorização ao conselho de administração da Fundação para tal.

Artigo 21.º

Prevenção da Corrupção e do Branqueamento de Capitais

1. A Fundação aplica de modo rigoroso as disposições legais respeitantes à prevenção da corrupção e do branqueamento de capitais que lhe são aplicáveis, nomeadamente no que diz respeito a deveres de recolha, registo e conservação de informação e de reporte às autoridades públicas competentes.
2. Os colaboradores da Fundação não fazem ou prometem fazer quaisquer ofertas de bens ou vantagens com a intenção de persuadir outra pessoa a adotar uma conduta ou a tomar uma decisão que favoreça a atividade da Fundação.
3. A Fundação não intervém em operações ou negócios cujos recursos sejam de origem suspeita ou que envolvam a conversão ou transferência de ganhos ou vantagens realizadas com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor das infrações em causa seja criminalmente perseguido.
4. A Fundação adota uma política autónoma de branqueamento de capitais, a qual complementa e é parte integrante do presente Código. Qualquer violação ou suspeita de violação das regras relacionadas com branqueamento de capitais deve ser de imediato reportada ao Responsável pela prevenção de branqueamento de capitais.

CAPÍTULO IV

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 22.º

Informação e Confidencialidade

Os colaboradores da Fundação devem guardar sigilo e reserva em relação ao exterior de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que, pela sua natureza ou conteúdo, possa afetar a imagem, o interesse ou a atividade da Fundação.



Artigo 23º

Proteção de Dados

1. A Fundação assume o compromisso de proteger os dados pessoais a que, em razão da sua natureza e atividade específica, tenha acesso e/ou seja depositária, obrigando-se ao cumprimento do dever de confidencialidade, não podendo os colaboradores, por qualquer forma, divulgar, transmitir ou utilizar dados pessoais e/ou informação confidencial, exceto se no âmbito normal das suas funções e/ou em cumprimento da lei ou de decisão judicial transitada em julgado.
2. Se se verificarem as exceções previstas no número anterior, os colaboradores conformarão estritamente a sua conduta com as normas legais e as melhores práticas em matéria de tratamento de proteção de dados pessoais e informação confidencial.

CAPÍTULO V

DIVULGAÇÃO E APLICAÇÃO DO CÓDIGO

Artigo 24.º

Divulgação e Aplicação

1. O presente Código de Conduta será disponibilizado no sítio de internet da Fundação (<https://www.portoprotocol.com>).
2. No processo de admissão dos colaboradores deverá constar a declaração de conhecimento e aceitação das normas vigentes no presente Código de Conduta.
3. A Fundação promoverá a formação dos seus colaboradores nas matérias objeto do presente Código de Conduta.
4. A violação das disposições constantes do presente Código de Conduta poderá ter como consequência a abertura de um procedimento interno próprio para apuramento de responsabilidade.

